

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019.

1 – INTRODUÇÃO

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ora denominado **RIOPREVIDÊNCIA**, com sede no(a) Rua da Quitanda, 106 – Centro - RJ, CEP.:20091-005, torna público que, devidamente autorizado pelo **SR. SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA**, ora denominado **ORDENADOR DE DESPESAS**, na forma do disposto no processo administrativo n.º **E-04/161.00001097/2018**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.º 31.863 e n.º 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, e respectivas alterações, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro, como auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os **LICITANTES** devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal

eletrônico do **RIOPREVIDÊNCIA**, na página www.rioprevidencia.rj.gov.br opção: “Licitações” podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 a ser entregue na Rua da Quitanda, 106 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005.

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua da Quitanda, 106 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005– 3º andar, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile n.º 2332-5337, ou e-mail licitação@rioprevidencia.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua da Quitanda, 106 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005– 3º andar, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile n.º 2332.5337 ou e-mail licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao Ordenador de Despesas decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.6 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados, mediante nota, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, localizado pelo número da licitação no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica do **RIOPREVIDÊNCIA**, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a prestação de serviços comuns de locação de veículos de pequeno e médio porte, com motorista, conforme especificação detalhada no ANEXO XI.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

3 – DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início de acolhimento das propostas	23	5	2019	12:00
Limite do acolhimento das propostas	04	6	2019	10:30
Data de abertura das propostas	04	6	2019	11:00
Data da realização do Pregão	04	6	2019	11:00
Processo nº	E-04/161.00001097/2018			
Tipo	GLOBAL			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	23/05/2019 11:00			
Endereço eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	04-2019			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de recurso 1: 231

Natureza de despesa 1: 3.3.90.39.13

Programa de trabalho 1: 09.122.0002.2016

5 – TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL por Lote**.

5.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é **R\$1.872.919,86 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)**.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEFAZ.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O **LICITANTE** que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do

art. 2º do Decreto Estadual nº. 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 O LICITANTE deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

6.5.2 Em caso de não atendimento do contido no item 6.5, deixará de ser concedido ao LICITANTE o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.6 - Não será permitida a participação em regime de consórcio.

7 – CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os LICITANTES devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O LICITANTE obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O LICITANTE deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o LICITANTE deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá

imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o **LICITANTE** deverá enviar a documentação requerida para a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEFAZ, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do **LICITANTE** o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o **LICITANTE** acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Esta senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o **LICITANTE** digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEFAZ ou ao **RIOPREVIDÊNCIA** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEFAZ, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do **LICITANTE** junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do **LICITANTE** ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme item 3.1 deste edital.

8.2 O **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o **LICITANTE** deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do ANEXO V, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.3.

8.4 Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa – ANEXO X, somente será utilizado pelo **LICITANTE** vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do **LICITANTE**.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o **LICITANTE** se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do ANEXO III.

9.4 O **LICITANTE** cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ n.º 26/03 e a Resolução SEFAZ 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os **LICITANTES** ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **RIOPREVIDÊNCIA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os LICITANTES no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o LICITANTE imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h 00min às 18h 00min e, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio LICITANTE e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a data e a hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo

o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao LICITANTE será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o LICITANTE detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do item 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o item 10.8 e/ou item 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o LICITANTE melhor classificado para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o LICITANTE detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para Rua da Quitanda, nº 106 – 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

- a)** declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;
- b)** a documentação de habilitação prevista no item 12.2 a 12.6;
- c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o LICITANTE conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no

certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor de Administração e Finanças na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o LICITANTE desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pelo(a) Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, do(a) Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos itens 12.2.1, 12.3.1, 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os LICITANTES cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os LICITANTES não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2 Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em

exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **LICITANTE**, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o **LICITANTE**, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o **LICITANTE** esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o **LICITANTE**, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o **LICITANTE**, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.1.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.1.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.1.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.1.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.4.3 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.4.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancete ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,00 (um inteiro), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE

ILC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

c) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Endividamento (IE) igual ou menor 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IE = -----

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

d) Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento deste Termo de Referência deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 187.291,98 (cento e oitenta e sete mil duzentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), relativos ao valor estimado para a contratação”.

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 *Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

12.5.1.1 *O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social.*

12.5.1.2 *Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior”.*

12.6 Declaração relativa ao Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os LICITANTES deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO II, de que não

possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO

12.8.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

12.8.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata de aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

12.8.3 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

12.8.4 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

12.8.5 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

13 – DOS RECURSOS

13.1 O LICITANTE interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões,

ficando os demais **LICITANTES** desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do **LICITANTE** importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: licitação@rioprevidencia.rj.gov.br ou para o fax (21) 2332.5337, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 14.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderará ou manterá, motivadamente, a sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, à autoridade competente, para decisão final.

14 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor de Administração e Finanças. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor de Administração e Finanças adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor de Administração e Finanças, o **LICITANTE** vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)

horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do anexo V, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Diretor de Administração e Finanças,, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

14.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.6.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato/retirada da Nota de Empenho.

15.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

15.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **RIOPREVIDÊNCIA**, sito à Rua da Quitanda nº 106, 1º andar, Centro – Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 O pagamento será realizado mensalmente, mediante entrega de nota fiscal contendo os serviços executados no período, conforme entrega e aceitação do objeto do Contrato.

15.8 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 Caberá à **CONTRATADA**, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3 Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa,

acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c, d e e, do art. 2º da Resolução SEFAZ 971/2016.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento,

quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **RIOPREVIDÊNCIA**.

16.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do item 16.2, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a entidade se encontra vinculada.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.2:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho,

conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.6 A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no item 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do item 16.2.

a) não poderão ser aplicados em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) serão aplicados, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo mesmo tempo em que se tenham os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.2, e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda

desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Ordenador de Despesas, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.14 As penalidades previstas no item 16.2 também poderão ser aplicadas aos **LICITANTES** e ao adjudicatário.

16.14.1 Os **LICITANTES, ADJUDICATÁRIOS** e **CONTRATANTES** que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.15 As penalidades impostas aos **LICITANTES** serão registradas pelo **RIOPREVIDÊNCIA** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 5 (cinco) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (AnexoI), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo **ADJUDICATÁRIO**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **RIOPREVIDÊNCIA**, na forma do disposto no parágrafo 3º, do art. 77, do Decreto 3.149/80.

17.4 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de __/__/__, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

19 – DA GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do LICITANTE vencedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do

contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou ao Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os **LICITANTES** sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

I - MINUTA CONTRATUAL
II - DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº. 8.666/93
III - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPREGADO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº. 11.488, DE 2007
IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº. 43.150, DE 24.08.2011
VI - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA (OPCIONAL)
VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
IX - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS
X - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS/GLOBAL
XI - TERMO DE REFERÊNCIA
XII - ERRATA
XIII - INSTRUÇÃO PARA LANÇAMENTO NO SIGA

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração e Finanças, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2019.

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDÊNCIA

ANEXO I
MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE locação de veículos de pequeno e médio porte, com motorista, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA E A EMPRESA.....

O **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no(a) Rua da Quitanda, 106 – Centro - RJ, CEP.:20091-005, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.066.219/0001-81, representado neste ato pelo Presidente, **SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º 127.575.931-6, inscrito no CPF sob o n.º 289.139.577-87, e a empresa, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade, na e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por, portador(a) da cédula de identidade n.º, inscrito(a) no CPF sob o n.º, residente e domiciliado(a) na, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços comuns de **locação de veículos de pequeno e médio porte, com motorista**, com fundamento no processo administrativo nº **E-04/161.00001097/2018** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas

cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços comuns de **locação de veículos de pequeno e médio porte, com motorista**, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de __/__/__, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Instrumento Convocatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2019, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula CLÁUSULA OITAVA (cláusula DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do

exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá comprometer-se a implantá-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Fonte de recurso 1: 231

Natureza de despesa 1: 3.3.90.39.13

Programa de trabalho 1: 09.122.0002.2016

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$.....(.....), sendo R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) o valor máximo a ser pago, conforme demanda, referente a pedágios e diárias (contemplando pedágios, alimentação e pousada, hora extra e estacionamento).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2019, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 5 (cinco) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesa, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do

pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), mensalmente, mediante entrega de nota fiscal contendo os serviços executados no período, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

A **CONTRATADA** poderá utilizar ainda até R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) para o pagamento de PEDÁGIOS E DIÁRIAS (pedágios, alimentação e pousada, hora extra e estacionamento)-por demanda.

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o

pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **RIOPREVIDÊNCIA**, sito à Rua da Quitanda, 106, 1º andar, Centro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula CLÁUSULA OITAVA, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês

pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na

forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c, d e e do art. 2º da Resolução SEFAZ 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de

circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são

assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **RIOPREVIDÊNCIA**, devendo ser aplicada pelo Ordenador de Despesas, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesas, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do parágrafo primeiro, serão impostos pelo Ordenador de Despesas, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do parágrafo primeiro:

- a) não poderão ser aplicados em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) serão aplicados, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.

412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no **PARÁGRAFO NONO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Ordenador de Despesas, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2019.

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDÊNCIA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(nome/razão social da empresa)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº. 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Editais de Pregão Eletrônico nº 4/2019.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPREGADO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº. 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2019.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, **DECLARA**, que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34, da Lei nº. 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2019.**

Declaramos para os fins deste certame, que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do art. 10, V, do Decreto Estadual nº. 31.863, de 16/09/2002.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº. 43.150, de 24.08.2011

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2019.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa **NÃO** foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **RIOPREVIDÊNCIA** antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e

informações para firmá-la.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA (OPCIONAL)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2019.**

(Profissional(is), designado(s) pela empresa), inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, **DECLARA**, ter sido designado pela **(ENTIDADE)** _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, para realizar vistoria às dependências da (local de vistoria), com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta Licitação, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

(ENTIDADE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da Licitação, e que tem plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e /ou equipamento(s) relacionados à execução do objeto da Licitação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

(Nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2019.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, **DECLARA**, ter designado (**Profissional(is) designado(s) pela empresa**) inscrito(s) no CPF sob o nº. _____, portador(res) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

(Nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2019.**

(ENTIDADE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, portador da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária na participação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

 <p>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE</p>	Licitação por Pregão Eletrônico n.º 04/2019					
	A Realizar-se em ____/____/____ às ____ h.					
	Requisição PES n.º 18/2019, 19/2019, 20/2019 e 21/2019					
	Processo n.º E-04/161/1097/2018					
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL nº 04/2019 e do Termo de Referência – Anexo XI.			CARIMBO DA FIRMA			
ITEM	DESCRIÇÃO (Os Itens estão especificados no Termo de Referência)	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	SUBTOTAL PARA 24 MESES (R\$)
1	Locação de veículo tipo SEDAN 1.0 ID:144535	Serviço	5			
2	Locação de veículo tipo PICAPE CABINE DUPLA ID:148709	Serviço	2			
3	Contratação de condutores de veículos (carteira B) ID:139525	Serviço	7			
ITEM	DESCRIÇÃO (Os Itens estão especificados no Termo de Referência)	UNID	QTDE	VALOR DA DIÁRIA (R\$)		SUBTOTAL PARA 24 MESES (R\$)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundo Único de Previdência Social do
Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência
VAMOS VIRAR O JOGO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-04/161/1097/2018

Data: 08/05/2018 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: 5032884-0

4	Locação de veículo tipo SEDAN 1.0, com motorista (sob demanda) ID:148501	Serviço	60		
5	Locação de veículo tipo VAN, com motorista (sob demanda) ID:139731	Serviço	160		
ITEM	DESCRIÇÃO (Os Itens estão especificados no Termo de Referência)	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO/ DIÁRIA (R\$)	SUBTOTAL PARA 24 MESES (R\$)
6	PEDÁGIOS E DIÁRIAS (pedágios, alimentação e pousada, hora extra e estacionamento) ID:75953	Serviço	--	--	149.000,00
OBSERVAÇÕES 1ª - A PROPOSTA - DETALHE deverá: - ser datilografada, sem emendas e rasuras; - Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª - O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA - DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª - As Quatro primeiras vias da PROPOSTA - DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4ª - A licitação mediante PROPOSTA - DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		TOTAL DO LOTE			R\$
					Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo XI) .
					Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.
					Local da Prestação do Serviço: Conforme Termo de Referência (Anexo XI) .
					Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.
					Em, ____ / ____ / ____
			Firma Proponente		

ANEXO X

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇO UNITÁRIO/GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO (Os Itens estão especificados no Termo de Referência)	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	SUBTOTAL PARA 24 MESES (R\$)
1	Locação de veículo tipo SEDAN 1.0 ID:144535	Serviço	5	3.047,715	15.238,58	365.725,80
2	Locação de veículo tipo PICAPE CABINE DUPLA ID:148709	Serviço	2	9.000,00	18.000,00	432.000,00
3	Contratação de condutores de veículos (carteira B) ID:139525	Serviço	7	4.467,9986	31.275,99	750.623,76
ITEM	DESCRIÇÃO (Os Itens estão especificados no Termo de Referência)	UNID	QTDE	VALOR DA DIÁRIA (R\$)		SUBTOTAL PARA 24 MESES (R\$)
4	Locação de veículo tipo SEDAN 1.0, com motorista (sob demanda) ID:148501	Serviço	60	382,545		22.952,70
5	Locação de veículo tipo VAN, com motorista (sob demanda) ID:139731	Serviço	160	953,86		152.617,60



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundo Único de Previdência Social do
Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência
VAMOS VIRAR O JOGO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-04/161/1097/2018

Data: 08/05/2018 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: 5032884-0

ITEM	DESCRIÇÃO (Os Itens estão especificados no Termo de Referência)	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO/ DIÁRIA (R\$)	SUBTOTAL PARA 24 MESES (R\$)
6	PEDÁGIOS E DIÁRIAS (pedágios, alimentação e pousada, hora extra e estacionamento) ID:75953	Serviço	--	---	149.000,00
Total do lote (R\$)					1.872.919,86

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas. Para atender às necessidades de logística das unidades do *Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência*.

ANEXOS

- ANEXO I* – Tabela de estimativa de valores de pedágio, alimentação, pousada, hora extra e estacionamento.
- ANEXOII* – Tabela de valores de alimentação e pousada
- ANEXO III* – Avaliação mensal dos serviços dos serviços executados
- ANEXO IV* – Modelo de planilha de custos e formação de preços
- ANEXO V* – Planilha resumo
- ANEXO VI* – Planilha de custos - resumo
- ANEXO VII* – Quadro demonstrativo – Valor global de proposta
- ANEXO VIII* – Relação de empregados vinculados ao contrato
- ANEXO IX* – Relação de uniformes entregue aos empregados

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte, com motorista, **sem fornecimento de combustível**, para a frota de locação mensal e contratação eventual de veículos, a fim de atender demandas supervenientes. Para suprir as necessidades das unidades do **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência**.

O serviço incluirá manutenção, lavagem, licenciamento anual, seguro total, pedágios, estacionamento, diárias e refeições quando em viagens e outros encargos necessários a fiel execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de deslocamento e ao apoio em atender os servidores deste **Fundo de Previdência** para o cumprimento de visitas técnicas, entrega de materiais e malotes, serviços itinerantes, realizados nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

- 2.2. Além disto, o **Rioprevidência** não possui frota e profissionais em seu quadro, para atender estas demandas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A contratação do serviço elencado, mediante terceirização, encontra supedâneo legal do art. 10, §7º do Decreto-Lei 200/67, no Decreto 2.271/1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 2017, doravante denominada IN 05;
- 3.2 Os contratos serão regidos e fiscalizados em conformidade com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, em especial com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e alterações posteriores;
- 3.3 **O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais, usualmente encontradas no mercado.**

4. PRAZO

- 4.1. O contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado a critério das partes envolvidas:
- Por até 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;
 - Excepcional e justificadamente, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

5. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A modalidade licitatória será o pregão, regido pela Lei 10.520/2002, na forma eletrônica, em atendimento ao art. 4º do Decreto 5.450/2005.
- 5.2. Aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei 8.666/93.

6. DETALHAMENTO DO ESCOPO DE SERVIÇO

- 6.1. O serviço a ser contratado deverá estabelecer um preço mensal pela locação dos veículos, com motoristas, colocados permanentemente à disposição do **Rioprevidência**.
- 6.2. Além disso, serão contratados serviços de carros e motoristas por diárias que serão cobrados ao **Rioprevidência** quando houver demanda. Esta solicitação será feita com 24 horas de antecedência.
- 6.3. É de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento de todas as despesas oriundas dos veículos ou qualquer outra que possa decorrer da utilização do veículo.

- 6.4. Deverão ser considerados no valor da proposta todos os encargos, tributos e benefícios relativos aos motoristas, incluindo hora extra, vale-alimentação, vale-transporte, e demais encargos e benefícios, previstos na convenção coletiva da categoria, na legislação trabalhista e na legislação previdenciária.
- 6.5. Os veículos serão lavados e aspirados **pelo menos uma vez por semana ou sempre que necessário** (em razão da realização dos serviços executados). Este serviço poderá ser executado na garagem da Contratante ou ser contratado serviço externo. Não será permitido que os motoristas realizem esta tarefa.
- 6.6. A **Contratada** arcará com as despesas de pedágio decorrente dos serviços realizados diariamente. Posteriormente será reembolsado pela **contratante**, mediante discriminação e comprovação em fatura/nota fiscal. **Para tal, os carros deverão ser providos de cobrança eletrônica (TAG) de uma das empresas credenciadas pelas concessionárias.**
- 6.7. A **Contratada** deverá arcar também com as despesas de pousadas e ou hotéis, alimentação e os custos de estacionamento (quando necessário) decorrentes de viagens realizadas pelos condutores a serviço do **Rioprevidência**, devidamente atestadas pelos servidores usuários dos veículos, posteriormente reembolsadas pela **Autarquia**, mediante discriminação e comprovação em fatura/nota fiscal. Os valores máximos estimados em diárias e pedágios estão discriminados no **anexo II deste termo de referência.**
- 6.8. Para efeito de cálculo de pousada e alimentação será utilizado a tabela constante **do anexo III** deste termo de referência.
- 6.9. A **Contratada** deverá comprovar ao **contratante** o reembolso feito aos condutores de veículos.
- 6.10. Executar os serviços de acordo com as normas da atividade e com estrita observância do edital, do Termo de Referência, da proposta detalhe e da legislação vigente, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição nestes estabelecida;
- 6.11. Os veículos serão de propriedade da **Contratada** e deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;
- 6.12. **Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Rio de Janeiro;**

- 6.13. **Os veículos fornecidos deverão ser zero quilômetro, e terão que ser substituídos quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses de fabricação ou 48.000 km rodados – o que ocorrer primeiro, em até 30 dias;**
- 6.14. **Durante os primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato ou pelo mesmo período quando da substituição de veículos, será permitido o fornecimento de veículos com até 12 (doze) meses de fabricação contendo as mesmas características, pagando o Contratante neste caso, 80% (oitenta por cento) do valor de cada veículo nesta condição;**
- 6.15. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, **danos materiais no valor de R\$ 50.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 50.000,00**, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a **Contratante**;
- 6.16. Responsabilizar-se, integralmente, pelas multas que por ventura forem aplicadas aos condutores contratados, permitindo a ampla defesa e o contraditório aos prestadores de serviço,
- 6.17. Toda multa deve ser notificada para a administração do **Rioprevidência**, para certificação de que os condutores foram informados da ocorrência, em até 03 dias após o recebimento da autuação,
- 6.18. Caso o condutor seja servidor do quadro do **Contratante**, a **Administração** será responsável pela identificação do autor;
- 6.19. A plena isenção de responsabilidade do **Contratante** estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;
- 6.20. Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da **Contratante**, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação do fato, de forma que não haja descontinuidade da utilização;
- 6.21. Será admitido tempo maior de reposição do veículo, a ser coordenado com o requisitante, caso a imobilização ocorra em local que esteja a mais de 2 (duas) horas da garagem do **Contratante**;
- 6.22. Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a Legislação de Trânsito em vigor;

- 6.23. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos de contratação mensal serão realizadas por conta da **Contratada**, sem ônus para o **Contratante**, de acordo com as especificações técnicas de cada veículo.
- 6.24. Autorizar a instalação/desinstalação da Unidade Veicular (UVE), para integração/retirada do veículo no **Sistema de Controle Total de Frota** (CTF), sempre que um veículo for incluído/excluído do fornecimento;
- 6.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, exceto quando o condutor der causa;
- 6.26. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou Grande Rio, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;
- 6.27. Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pela área de transportes do **Contratante**, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de veículos, quando se fizerem necessárias;
- 6.28. Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;
- 6.29. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao **Contratante**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 6.30. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o **Contratante** e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves e comprovados, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 6.31. Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 6.32. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

- 6.33. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Contratante**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 6.34. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **Contratante**, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 6.35. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.36. A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbe à **Contratada**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.37. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos veículos, adotados pela Fiscalização do **Contratante**;
- 6.38. Comunicar imediatamente ao **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.39. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.40. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 6.41. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos do **Contratante**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato;
- 6.42. Arcar com as despesas com seguro e transporte dos veículos até o local de entrega;

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS A SEREM CONTRATADOS

O contrato deverá contemplar 05 (cinco) classes de serviços, **em lote único**, conforme abaixo enumerados:

- a. Locação **mensal** de veículo tipo Sedan Motor 1.0;
- b. Locação **mensal** de veículo tipo picape cabine dupla aberta, movida a Diesel – S10, Ranger, Amaroc ou similar;
- c. Locação **diária** de veículo tipo Sedan Motor 1.0, com motorista, sob demanda;

- d. Locação **diária** de veículo tipo Van, com motorista, sob demanda;
- e. Prestação de serviço de condutores de veículos mensal;

Obs.: A locação dos veículos será sem restrição de quilometragem nas modalidades mensal e diária.

a. VEÍCULO TIPO SEDAN MOTOR 1.0 – Estimativa de 1500 km mês por veículo.

Automóvel de fabricação nacional, tipo sedan, quatro portas, capacidade para quatro passageiros, no mínimo. Modelo e ano corrente, **zero quilômetro**, potência mínima de 76 CV, motores FLEX (álcool e gasolina), direção hidráulica, *air bag* duplo, freios ABS, cinto de segurança de 03 pontos para 05 pessoas, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, ar condicionado de fábrica, vidros e travas elétricas, *break-light*, retrovisor do lado direito, desembaçador do vidro traseiro, porta malas com capacidade mínima de 400 litros, rádio am/fm.

Cor: PRETA ou PRATA

b. VEÍCULO TIPO PICAPE ABERTA CABINE DUPLA (S10, Ranger, Amaroc ou similar) – Estimativa de 800 km mês por veículo.

Veículo de fabricação nacional, capacidade para 03 passageiros, no mínimo, modelo e ano corrente, **zero quilômetro**, potência mínima de 100 CV, capacidade de carga mínima de 1 tonelada, movida a **Diesel**, direção hidráulica, *air bag* duplo, freios ABS, cinto de segurança, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, ar condicionado de fábrica, vidros e travas elétricas, *break light*, retrovisor do lado direito, desembaçador do vidro traseiro e rádio am/fm. O utilitário deverá possuir capota marítima, a fim de proteger o transporte de carga. Também será fornecida lona, tipo encerado, para cobrir cargas que ultrapassem a altura da caçamba.

Cor: PRETA OU PRATA

- 7.1. Os veículos serão utilizados para o transporte de pessoas, documentos e materiais. Serão conduzidos por motoristas designados pela **Contratada**, conforme programação e trajeto determinado pelo **Rioprevidência**.
- 7.2. A Central de Atendimento, localizada nas dependências da **Contratada**, deverá receber demandas, resolver problemas, realizar todas as atividades operacionais da frota e motoristas, enfim, realizar todas as atividades necessárias para viabilizar o atendimento das demandas do **Rioprevidência**, no período de 08h às 20h, como padrão e além deste horário caso seja solicitado serviço devidamente especificado e acertado com antecedência de 24 (vinte e quatro horas).
- 7.3. Caberá à **Contratada** garantir que todos os profissionais atendam às exigências deste **Fundo**, estejam aptos para o exercício da função e que possuam as qualificações mínimas exigidas.
- 7.4. O veículo deverá estar coberto por apólice de seguro adicional que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos em colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista.

7.5. O valor da indenização somente em caso de acidentes com vítima fatal e/ou invalidez permanente será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por vítima, inclusive para o motorista.

8. DOS QUANTITATIVOS

8.1. A quantidade de veículos com locação mensal a serem contratados está descrita nos itens 01 e 02 da tabela abaixo.

8.2. A quantidade máxima de veículos por diárias a serem contratados está estimada nos itens 03 e 04 da tabela abaixo.

8.3. A quantidade de condutores de veículos, para operarem os veículos com locação mensal, está descrita no item 05 da tabela abaixo.

8.3.1. Considerar-se-á locação diária aquela solicitação eventual dos veículos **COM MOTORISTAS E TANQUE DE COMBUSTÍVEL COMPLETO**, além dos utilizados em regime mensal, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados ou finais de semana, para um período mínimo de 08 horas de serviço, podendo ser ampliado no caso de viagens, sendo as eventuais horas extras e diárias dos motoristas devidamente pagas e ressarcidas.

8.3.2. No caso de necessidade de ampliação do horário do uso do carro, serão pagas as horas utilizadas além das 08 horas mínimas, sendo a fração considerada uma nova diária para efeito de pagamento.

8.3.3. Considerar-se-á devidamente devolvido o carro e cessada a contagem de horas para pagamento da locação do veículo por diária a finalização da tarefa do motorista, devidamente lançada em BDV (Boletim Diário de Viatura) e assinada pelo representante do **Rioprevidência**, sendo o horário entre o encerramento do uso do carro e seu garageamento nas dependências da **Contratada**, às expensas da **Contratada**.

8.4. Tabela quantitativa

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Veículo tipo SEDAN MOTOR 1.0, e com locação mensal , por um período de 24 (vinte e quatro) meses.	05
02	Veículo tipo Picape Aberta, cabine dupla (S10 ou similar), com locação mensal , por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Movida a Diesel .	02
03	Veículo tipo SEDAN, para locação diária, com motorista e combustível por um período de 24 (vinte e quatro) meses.	60
04	Veículo tipo VAN, para locação diária, com motorista e combustível por um período de 24 (vinte e quatro) meses.	160
05	Condutores de veículos para os veículos mensais (carteira B)	07

8.5. A **Contratada** deverá nomear 01 (um) preposto, que ficará no local da prestação do serviço e que será o responsável por resolver todos os problemas junto ao **Rioprevidência**.

9. DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS A SEREM LOCADOS

9.1. Os veículos deverão ser de propriedade da **Contratada**, comprovados através do envio de cópias dos CRLVs para a contratante no ato da assinatura do contrato.

9.2. **Os veículos deverão ser registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 43.770 de 11/09/2012).**

9.3. Os veículos deverão atender, no mínimo, as medidas, capacidades e opcionais, estabelecidos nas especificações deste termo, podendo ser utilizadas medidas, capacidades e opcionais superiores, desde que não onerem o valor estabelecido em contrato e sejam previamente autorizadas pelo **Rioprevidência**.

9.4. Os veículos disponibilizados para locação mensal, na primeira entrega de cada tipo contratado, deverão ser novos com “zero” quilômetro rodado.

9.5. Os veículos apresentados para locação serão previamente avaliados pela Fiscalização do **Rioprevidência**, para fins de aceitação da locação.

9.6. Os veículos não aceitos para locação mensal ou diária deverão ser substituídos no prazo máximo de duas horas.

9.7. Ao longo do contrato, os veículos poderão ter no máximo 2 (dois) anos de utilização ou 48.000 (quarenta e oito mil) Km rodados, a substituição deverá acontecer no evento que ocorrer primeiro.

9.8. Os veículos deverão possuir os seguintes certificados, comprovantes de manutenção e inspeção realizados:

1. Manutenção e inspeção no sistema de frenagem;
2. Manutenção e inspeção no motor e transmissão;
3. Manutenção e inspeção no sistema de ar condicionado;
4. Inspeção no sistema de suspensão e amortecimento;
5. Inspeção e/ou troca de correias e cabos.

9.9. Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de verificação periódica pela Fiscalização do **Rioprevidência**.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços estão previstos, inicialmente, para serem executados dentro do Estado do Rio de Janeiro, podendo, eventualmente, atender aos Estados da Região Sudeste a partir da sua Sede.

11. DO PESSOAL ALOCADO E SUA QUALIFICAÇÃO

11.1. A **Contratada** deverá demonstrar que todos os empregados que atenderão o contrato fazem parte do seu quadro efetivo, devidamente comprovado através de carteira de trabalho assinada, cópia do ASO admissional e ficha de registro.

- 11.2. A **Contratada** deverá apresentar para início da operação o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato da Categoria do Rio de Janeiro.
- 11.3. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados nas respectivas categorias de condução, com Carteira Nacional de Habilitação B, válida durante a prestação dos serviços, possuindo experiência profissional mínima de 06 (seis) meses.
 - 11.3.1. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de registro na Carteira Profissional ou contrato de trabalho, perante o **Rioprevidência**.
 - 11.3.2. A **Contratada** deverá comprovar perante o **Rioprevidência**, a qualquer tempo, que os motoristas disponibilizados possuam os seguintes requisitos:
 - 11.3.2.1. Formação completa no ensino fundamental, comprovada através de certificado fornecido por escola de ensino oficialmente reconhecida;
 - 11.3.2.2. Os motoristas deverão trabalhar portando documento de identificação;
- 11.4. Os motoristas deverão obrigatoriamente portar telefone celular ou rádio comunicação, fornecido pela **Contratada** que, no mínimo, possa receber ligações e realizar ligações a cobrar, sem ônus para o **Contratante**;
- 11.5. Os motoristas deverão trajar calça social escura (preta ou azul marinho), camisa social com o logotipo da empresa **Contratada**, meias escuras e sapatos pretos. Não serão aceitas calças jeans, camisas polo e tênis;
- 11.6. Os uniformes serão fornecidos pela empresa **Contratada**.
- 11.7. Do motorista se exigirá extrema pontualidade, iniciativa no caso de mudanças imprevistas de demanda, como alteração de horários e roteiros, absoluta discricão e comportamento adequado no trato com servidores da **Autarquia** e representantes de outras entidades públicas. No caso de participação em operações de fiscalização, exige-se do motorista a capacidade de atender equipes que lidam com situações extremamente delicadas, não raro, de tensão e conflito, logo, requer-se sobriedade, sigilo, presteza e relacionamento adequado com os agentes econômicos e representantes de outras entidades públicas que podem vir a participar das operações.
- 11.8. O **Rioprevidência** poderá, em qualquer momento, exigir a substituição do motorista que não estiver de acordo com os padrões exigidos na presente contratação. A **Contratada** deverá proceder à troca em até 24 horas.
- 11.9. Os motoristas deverão **estar disponíveis** para conduzir os veículos em viagens interestaduais e intermunicipais, devendo para tanto receber diárias, de caráter indenizatório, em valor suficiente para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem, pedágios e estacionamento (quando necessário);
- 11.10. Os profissionais receberão numerário em quantidade suficiente para as despesas de viagem, **antes da realização do deslocamento.**
- 11.11. Os motoristas deverão zelar pelos objetos deixados no interior dos veículos enquanto os servidores da **Contratante** não estiverem dentro dos mesmos.

- 11.12. É proibido, tanto aos motoristas quanto aos servidores do **Rioprevidência**, o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, no interior dos veículos.
- 11.13. Os motoristas, quando em serviço, deverão estar providos de dinheiro suficiente para arcar com eventuais despesas, tais como: pedágio, alimentação, traslado, diárias e toda e qualquer despesa prevista em contrato, antes do início dos serviços do dia.

12. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Caberá exclusivamente à **Contratada** a responsabilidade pela programação e fiscalização da jornada de trabalho dos motoristas, de acordo com a demanda solicitada pelo **Rioprevidência**, a fim de que os serviços sejam executados, respeitando-se o limite máximo legal ou convencional permissível de trabalho e respectivo intervalo de descanso.
- 12.2. As programações das jornadas de trabalho dos motoristas deverão atender os serviços programados pela Fiscalização do **Rioprevidência**, em horário normal, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o limite de 01 (uma) hora de intervalo para almoço.
- 12.3. Caberá à **Contratada** programar os intervalos de modo que o atendimento não seja interrompido em decorrência do horário de intervalo legal.
- 12.4. Os horários de início e término dos serviços de motorista, poderão ser alterados ou “flexibilizados” em função das necessidades do **Rioprevidência**, para cada motorista por veículo.
- 12.5. Deverá ser previsto programação flexibilizadas entre 06:00h e 22:00h.
- 12.6. A jornada dos motoristas poderá, eventualmente, ser estendida além das horas diárias pré-estabelecidas para cada regime, conforme incidirem os imprevistos e as necessidades do **Rioprevidência**, além da previsão de programações após as 18h48min, sábados, domingos e feriados.
- 12.7. A **Contratada** deverá estar preparada para atender as demandas da **contratante** de segunda a sexta – feira de 08h00min até 20h00min.

13. DOS MOTORISTAS E SUAS OBRIGAÇÕES

- 13.1. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com o **Rioprevidência**.
- 13.2. Os motoristas deverão ajustar com a **Contratada** e com o **Rioprevidência** sempre que houver alteração da programação. A **Contratada** será responsável por todas as providências necessárias não previstas na programação inicial do trajeto.

- 13.3. Os motoristas deverão se apresentar com asseio pessoal adequado.
- 13.4. **Todos os motoristas deverão:**
- 13.4.1. Observar as normas de Segurança e Medicina do Trabalho na execução da condução.
 - 13.4.2. Trajar uniformes de acordo com o especificado **no item 16** deste termo, devidamente, limpos e em perfeitas condições de uso.
 - 13.4.3. Respeitar os limites da jornada de trabalho previstos em lei.
 - 13.4.4. Cumprir às leis de trânsito.
 - 13.4.5. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados.
 - 13.4.6. Portar a Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
 - 13.4.7. Solicitar ao **Rioprevidência** o BDV – Boletim Diário de Viatura – a fim de que possa preencher os dados do destino e do usuário.
 - 13.4.8. Comunicar a **Contratada** e ao **Rioprevidência** a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo.
 - 13.4.9. Manter o veículo a serviço do **Rioprevidência** sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio.
 - 13.4.10. Executar todas as atividades inerentes à função de motorista.
- 13.5. **É expressamente proibido aos motoristas:**
- 13.5.1. Ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço.
 - 13.5.2. Utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço executado e para tratar de assuntos particulares.
 - 13.5.3. Transportar pessoas que não estejam a serviço do **Rioprevidência** ou que não estejam devidamente autorizadas pelo **Rioprevidência**.
 - 13.5.4. Afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço do **Rioprevidência**, que não sejam expressamente autorizados pelo **Rioprevidência**.
 - 13.5.5. Desobedecer às determinações e normas estabelecidas por este **Fundo**.
 - 13.5.6. Prestar informações como endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados, salvo quando solicitado pelo **Rioprevidência** ou pela **Contratada**.
 - 13.5.7. Fumar ao conduzir os veículos.

14. DA ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

14.1. A **Contratada** deverá fornecer uniformes para os motoristas e garantir que estes se apresentem uniformizados desde o início da operação.

14.2. Os uniformes, **em padrão social**, deverão ser compostos por:

- a. 02 (duas) calças sociais de cor escura (preta, azul marinho ou grafite). **Não será permitida calça jeans ou de brim;**
- b. 03 (três) camisas sociais (cores claras) com logotipo, bordado, da empresa de manga curta. **Não será permitida camisa polo;**
- c. 01 (um) casaco com o mesmo padrão de tecido da calça;
- d. 01 (um) par de sapatos pretos. Não será permitido tênis;
- e. 01 (um) cinto preto;
- f. 01 (um) crachá de identificação.

14.3. Os itens deverão ser fornecidos, no mínimo, a cada 6 (seis) meses com exceção do item “c”, que deverá ser fornecido a cada 12 (doze) meses.

14.4. O modelo e as cores do conjunto deverão ser **previamente** aprovados pela Fiscalização do **Rioprevidência**.

14.5. O crachá será confeccionado e fornecido pela **Contratada** e deverá conter a identificação da empresa prestadora de serviço e foto do empregado.

14.6. **Não serão aceitos uniformes com calça jeans e camisa polo. Os mesmos deverão ter o padrão social.**

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

A **Contratada** será avaliada mensalmente através de relatórios em que serão apontados todos seus descumprimentos naquele período, em relação às suas obrigações. Para cada falta, será aplicada uma graduação correspondente (conforme tabela abaixo). Aquelas que não estiverem previstas neste Termo de Referência serão analisadas e avaliadas pela Administração. Ao fim do mês, a **Contratada** terá uma pontuação, à qual corresponderá uma sanção, se for o caso. As punições deverão ser progressivas.

Ocorrências:

Em face de eventuais falhas cometidas durante a execução do Contrato, serão atribuídas à **Contratada** as seguintes pontuações:

TABELA			
Item	Descrição das infrações	Incidência	Pontuação
01	Motoristas sem os uniformes especificados.	Por dia e por ocorrência	1



02	Motoristas sem telefone celular ou similar.	Por dia e por ocorrência	1
03	Colocar à disposição da Contratante veículos sujos ou que ainda precisarão ser abastecidos para iniciar a operação.	Por dia e por ocorrência	1
04	Conduta indevida dos motoristas quando atestada por escrito e comprovada irrefutavelmente.	Por ocorrência	2
05	Substituição dos motoristas sem prévia comunicação à Contratante.	Por ocorrência	2
06	Retardar o início das ações por mais de 15 (quinze) minutos e menos de 30 (trinta) minutos em virtude de atraso dos motoristas permanentes ou em decorrência de irregularidades na documentação do veículo.	Por ocorrência	3
07	Causar atraso nas ações em viagem porque os motoristas não possuem recursos para o custeio.	Por ocorrência	3
08	Não envio dos documentos e comprovantes requisitados ou ausência de resposta aos questionamentos da Contratante.	Por dia e por ocorrência	3
09	Retardar o início das ações por mais de 30 (trinta) minutos e menos de 60 (sessenta) minutos em virtude de atraso dos motoristas permanentes ou em decorrência de irregularidades na documentação do veículo	Por ocorrência	4
10	Demora na substituição de motoristas considerados inadequados	Por dia e por ocorrência	
11	Retardar o início das ações por 60 (sessenta) minutos ou mais em virtude de atraso dos motoristas permanentes ou em decorrência de irregularidades na documentação do veículo	Por ocorrência	5
12	Disponibilizar os veículos contratados por diárias, solicitados pela Contratante, em data e/ou hora posterior ao determinado	Por ocorrência	5
13	Não colocar à disposição veículos com as exigências mínimas especificadas em contrato ou acima da quilometragem	Por dia e por ocorrência	5



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundo Único de Previdência Social do
Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência
VAMOS VIRAR O JOGO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.1097/2018

Data: 08/05/2018

Fls.

Rubrica:

ID: 4407222-8

14	Causar atraso nas ações ou expor os agentes a riscos em decorrência da má conservação dos veículos	Por dia e por ocorrência	5
15	Inobservância de normas de segurança dispostas neste Contrato e na Legislação de Trânsito	Por ocorrência	5
16	Quebra do sigilo exigido em contrato	Por ocorrência	5

Em conformidade com as pontuações acima estabelecidas, à **Contratada** serão aplicados os ajustes de pagamento especificados abaixo:

- a. Quando atingir 05 pontos: Advertência.
- b. Quando atingir 10 pontos: Pagamento de 97% do valor mensal da fatura.
- c. Quando atingir 15 Pontos: Pagamento de 95% do valor mensal da fatura.
- d. Quando atingir 20 Pontos: Pagamento de 91% do valor mensal da fatura.
- e. Quando atingir 30 pontos ou acima: Pagamento de 88% do valor mensal da fatura.

As penalidades aqui definidas não excluem outras definidas pela lei 8666/93;

No caso de ocorrências não previstas nas penalidades definidas neste termo, caberá a **fiscalização**, por similaridade, respeitado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar pontuação até o máximo de 03 pontos, mantendo, ao longo do contrato, o mesmo critério para as reincidências.

16. DA GARANTIA

- 16.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
 - 16.1.1 A inobservância da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
 - 16.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **Contratante** a rescindir o contrato.
- 16.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 16.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 16.4 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

- 16.5 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 horas (setenta e duas horas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;
- 16.6 Caso a opção seja por seguro-garantia, este será contratado **com todas as cláusulas necessárias para a cobertura do contrato**, inclusive verbas trabalhistas, rescisórias, FGTS, Previdência Social e Multas;
- 16.7 Será considerada extinta a garantia:
- 16.7.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

17. SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 Os serviços constantes destas especificações não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução, à exceção do serviço abaixo indicado:
- 17.2 A contratação de serviços de terceiros, às expensas da **CONTRATADA**, poderá ser realizada em função da complexidade e especialidade dos serviços, do pessoal e recursos disponíveis nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, precedido de pedido formal acompanhado de comprovação de capacitação técnico-operacional para a execução dos serviços da empresa a ser **SUBCONTRATADA**, mediante aprovação prévia pela **fiscalização do contrato**.

18. VISTORIA

- a) O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao **Rioprevidência**, pelo telefone (21) 2332-5157/2332-5147, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
- b) Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2019.

Guaraci Costa Barros
Núcleo de Fiscalização de Serviços
Chefe de Núcleo – ID 4407222-8

Guilherme Saraiva de Sá
Coordenadoria de Suprimentos, Bens e Serviços Gerais
Coordenador – ID 5015046-4

Daniel Candeli
Gerência de Administração
Gerente – ID 5018252-8

Elaine Costa da Assunção de Mello
Diretoria de Administração e Finanças
Diretora – ID 5097737-7

ANEXO I

**TABELA DE ESTIMATIVA DE VALORES DE PEDÁGIO, ALIMENTAÇÃO, POUSADA,
HORA EXTRA E ESTACIONAMENTO.**

Serviço	Descrição	Apuração	Valor máximo estimado de uso (para 24 meses)
Pedágio	A CONTRATADA eventualmente arcará com os custos de pedágios não contratados por este Fundo, decorrentes de viagens, realizadas pelos motoristas a serviço do RIOPREVIDÊNCIA , sendo informada 24 horas antes dessa necessidade, devidamente atestadas pelos servidores usuários dos veículos, posteriormente reembolsadas pelo RIOPREVIDÊNCIA , mediante discriminação e comprovação em fatura/nota fiscal.	Mensal	R\$ 24.000,00
Alimentação e Pousada	Consideram-se diárias as indenizações destinadas a compensar despesas de alimentação e pousada em viagens realizadas pelos condutores de veículos a serviço desta Autarquia , sendo informada 24 horas antes dessa necessidade, devidamente atestadas pelos servidores usuários dos veículos, posteriormente reembolsadas pelo Rioprevidência , mediante discriminação e comprovação em fatura/nota fiscal.	Mensal	R\$ 70.000,00
Hora Extra	A jornada dos motoristas poderá, eventualmente, ser estendida além das horas diárias pré-estabelecidas ou em finais de semana e feriados conforme incidirem os imprevistos e as necessidades do Rioprevidência .	Mensal	R\$ 50.000,00
Estacionamento	Em algumas localidades não há como o motorista estacionar o veículo na rua. Nestes casos serão utilizados estacionamentos pagos, a fim de garantir a segurança do profissional e do veículo.	Mensal	R\$ 5.000,00



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundo Único de Previdência Social do
Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência
VAMOS VIRAR O JOGO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.1097/2018

Data: 08/05/2018 Fls.

Rubrica: ID: 4407222-8

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA.

Diária (valores em R\$)	Demais Capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes.		Outras Cidades	
	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada
Grupo III	44,00	165,00	35,00	130,00

Obs.1: Estes valores estão em conformidade com o **decreto n°. 42.896 de 24 de março de 2011.**

Obs. 2: Reajustes serão concedidos quando os valores do decreto forem alterados.



ANEXO III

AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Contratada:	Data:
Fiscais do contrato:	
Gestor do contrato:	
Preposto da contratada:	

Grupo A - Mão de obra	Peso (a)	Conceito	Nota (b)	Total (c) c=a x b	Avaliação de conformidade
1 - Cumprimento das obrigações	15%			0	Insuficiente
2 - Qualidade dos serviços	15%			0	
3 - Tempestividade	25%			0	
4 - Uniformes e identificação/EPI's	30%			0	
5 - Produtividade	15%			0	
Total do grupo A				0	

Total do grupo B					
Grupo B - Administração e Gerenciamento	Peso (a)	Conceito	Nota (b)	Total (c) c=a x b	Avaliação de conformidade
1 - Periodicidade da fiscalização	30%			0	Insuficiente
2 - Gerenciamento das atividades operacionais	25%			0	
3 - Gerenciamento das atividades administrativas	15%			0	
4 - Atendimento às solicitações	15%			0	
5 - Obrigações trabalhistas	15%			0	
Total do grupo B				0	

Conceito Geral **0** **Insuficiente**

<i>Legenda</i>	<i>Resultado para cada grupo</i>
A = Atendido = 3 pontos	Total ≥ 240 = Serviço aprovado
P = Parcialmente atendido = 1 ponto	Total < 240 ≥ 190 = Serviço suficiente
N = Não atendido = 0 ponto	Total < 190 = Serviço insuficiente

Sanções Administrativas e demais penalidades referentes a Avaliação dos Serviços Executados:

Assegurado o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa:

- 1 – Para cada declaração de insuficiência de serviço, o contratado receberá uma advertência;
- 2- Duas advertências consecutivas ou três intercaladas resultarão em multa de até 5% (cinco por cento) aplicada de acordo com a gravidade da infração, e proporcionalmente às parcelas não executadas.

Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundo Único de Previdência Social do
Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência
VAMOS VIRAR O JOGO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.1097/2018

Data: 08/05/2018

Fls.

Rubrica:

ID: 4407222-8

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

	Nº do processo	
	Licitação nº	
Dia ___ / ___ / ___, às ___ : ___ horas		
A	Data de apresentação da proposta (dia/Mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	
D	Nº de meses de execução contratual	
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade medida)
MÓDULO DE MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria	
3	Categoria Profissional	
4	Data base da categoria profissional	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário base	%
B	Adicional de Periculosidade	%
C	Adicional de insalubridade	%
D	Adicional Noturno	%
E	Hora Noturna adicional	%
F	Adicional de hora extra	%
G	Intervalo intrajornada	%
H	Outros (especificar)	%
Total Remuneração		
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A	Transporte	
B	Auxílio Alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio Creche	
E	Seguro de vida e funeral	
F	Outros (especificar)	

Total dos benefícios mensais e diários			
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total de insumos diversos			
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
1	INSS	20,00%	
2	SESI OU SESC	1,50%	
3	SENAI OU SENAC	1,00%	
4	INCRA	0,20%	
5	Salario Educação	2,50%	
6	FGTS	8,00%	
7	SAT/INSS (1%, 2%, 3%)	3,00%	
8	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		36,80%	
SUBMÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
A	13º salário	8,33%	
B	Adicional de férias	2,98%	
Subtotal		11,31%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e ad. de férias	4,16%	
TOTAL			
SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE			
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			
SUBMÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS s/ aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado		
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado		



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundo Único de Previdência Social do
Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência
VAMOS VIRAR O JOGO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.1097/2018

Data: 08/05/2018

Fls.

Rubrica:

ID: 4407222-8

TOTAL		
SUBMÓDULO 4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
A	férias	8,93%
B	ausência por doença	
C	licença paternidade	
D	ausências legais	
E	ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
subtotal		
G	incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	2,94%
TOTAL		2,94%
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1	13º salário + adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especialização)	
TOTAL		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	
B	Tributos (-IRPJ+CSLL)	
b.1	Tributos Federais	
b.2	Tributos Estaduais	
b.3	Tributos municipais	
b.4	Outros Tributos	
C	Lucro	
TOTAL		
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO DA CONTRATADA		
A	MÓDULO 1 - Composição e Remuneração	
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos	
D	MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
SUBTOTAL (A+B+C+D)		



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundo Único de Previdência Social do
Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência
VAMOS VIRAR O JOGO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.1097/2018

Data: 08/05/2018 Fls.

Rubrica: ID: 4407222-8

E	MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
TOTAL POR EMPREGADO		
TOTAL PELA QUANTIDADE		
TOTAL DO CONTRATO		

ANEXO V

PLANILHA RESUMO				
A- LOCAÇÃO MENSAL				
VEICULO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	24 MESES
SEDAN 1.0	5	R\$	R\$	R\$
PICAPE CABINE DUPLA	2	R\$	R\$	R\$
SUB TOTAIS	7	R\$	R\$	R\$
B- MÃO DE OBRA				
CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	24 MESES
MOTORISTA B	7	R\$	R\$	R\$
SUB TOTAIS	7	R\$	R\$	R\$
C- LOCAÇÃO POR DEMANDA				
CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR DA DIARIA	VALOR TOTAL	
SEDAN 1.0 C/ MOTORISTA	60	R\$	R\$	
VAN C/ MOTORISTA	160	R\$	R\$	
SUB TOTAIS	220	R\$	R\$	
D- PEDAGIOS, DIÁRIAS, HORA EXTRA E ESTACIONAMENTO (24 MESES)				
PEDÁGIOS			R\$24.000,00	
ALIMENTAÇÃO E POUSADA			R\$70.000,00	
HORA EXTRA			R\$50.000,00	
ESTACIONAMENTO			R\$5.000,00	
SUBTOTAL			R\$149.000,00	
SUBTOTALS (A+B+C)			R\$	
SUBTOTAL D			R\$149.000,00	
TOTAL GERAL (A+B+C+D)			R\$	

Obs: O presente Anexo V trata-se de uma planilha de mero resumo, para facilitar a comparação entre as propostas. O preenchimento dessa planilha não exige o licitante de apresentar sua planilha de composição de custo.

ANEXO VI
PLANILHA DE CUSTOS - RESUMO

ITEM	Descrição do serviço	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor do contrato (R\$)
1	Locação mensal de veículo tipo Sedan Motor 1.0;			
2	Locação mensal de Picape cabine dupla, movida a Diesel, tipo S10, Ranger, Amaroc ou similar;			
3	Locação diária de veículo tipo Sedan Motor 1.0, com motorista;	XXX		
4	Locação diária de veículo tipo Van, com motorista;	XXX		
5	Prestação de serviço de condutores de veículos.			
6	Pedágios, alimentação e pousada, hora extra e estacionamento	XXX		R\$ 149.000,00
	TOTAL			

Obs: O presente ANEXO VI é uma planilha de mero resumo, para facilitar a comparação entre as propostas. O preenchimento desta planilha não exige o licitante de apresentar sua planilha de composição de custo.

ANEXO VII

QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Descrição	Valor (R\$)
Valor mensal do serviço	R\$
Valor das locações dos veículos por diárias com motoristas	R\$
Pedágios, alimentação e pousada, hora extra e estacionamento	R\$ 149.000,00
Valor do serviço (valor mensal do serviço X nº meses do contrato + valor das locações dos veículos por diárias com motoristas + valor de pedágios, alimentação e pousada, hora extra e estacionamento).	R\$

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

CONTRATADA:		
Objeto:		
Processo:	Contrato nº:	Vigência:
Responsável pela Empresa:	Telefone:	
Preposto da Empresa:	Telefone:	
Quantidade de empregados vinculados ao contrato:		

RELAÇÃO DE EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

	Nome do Empregado	Lotação (Com andar)	TELEFONES	Cargo	Remuneração (Salário e Adicional)	Horário de Trabalho		Vale Transporte	Vale Refeição
						Início	Término		
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									

ANEXO IX

RELAÇÃO DE UNIFORMES ENTREGUES AOS EMPREGADOS

CONTRATADA:		
Objeto:		
Processo:	Contrato nº:	Vigência:
Responsável pela Empresa:	Telefone:	
Preposto da Empresa:	Telefone:	
Quantidade de empregados vinculados ao contrato:		

RELAÇÃO DE UNIFORME E EPIS ENTREGUES AOS EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

Nome do Empregado	Itens do Uniforme entregues (S, N ou NA)							Data de reposição prevista
	Sapato	Meia	Calça	Cinto	Camisa	Agasalho	Outros	
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								

A contratada colherá assinatura em recibo de seus empregados no ato da entrega dos uniformes e enviar os mesmos ao Rioprevidência no prazo de **05 (cinco) dias**, após a entrega.

ANEXO XII-

**ERRATA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS
CADASTRADOS NO SIGA**

- **SERVIÇO FRETAMENTO DE VEÍCULOS, TIPO CONTRATAÇÃO:
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULO TIPO PASSEIO- (ID:
144535):**

ONDE SE LÊ: SERVIÇO FRETAMENTO DE VEÍCULOS, TIPO CONTRATAÇÃO:
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULO TIPO PASSEIO, 4 LUGARES,
SEDAN 4 PORTAS, PARA VIAGENS DENTRO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA, FORMA FORNECIMENTO:
KM/RODADO

CÓDIGO DO ITEM: 0113.002.0009 (ID - 144535)

QUANTIDADE: **1 SERVIÇO**

LEIA-SE: VEÍCULO TIPO SEDAN MOTOR 1.0, E COM LOCAÇÃO MENSAL,
POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

CÓDIGO DO ITEM: 0113.002.0009 (ID - 144535)

QUANTIDADE: **1 SERVIÇO**

- **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (CAMIONETA
USO MISTO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA- (ID: 148709):**

ONDE SE LÊ: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (CAMIONETA USO MISTO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, MOTOR POTENCIA 100CV ~ 200 CV, CAPACIDADE PARA CARGA DE 1,0 TON ~ 1,5 TON, DIREÇÃO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR),

ORIGEM:PESSOA JURÍDICA

Código do Item: 0667.010.0006 (ID - 148709)

QUANTIDADE: **1 SERVIÇO**

LEIA-SE: VEÍCULO TIPO PICAPE ABERTA, CABINE DUPLA (S10 OU SIMILAR), COM **LOCAÇÃO MENSAL**, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. **MOVIDA A DIESEL.**

Código do Item: 0667.010.0006 (ID - 148709)

QUANTIDADE: **1 SERVIÇO**

➤ **SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MOTORISTA- (ID: 139525):**

ONDE SE LÊ: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MOTORISTA, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MOTORISTA OPERACIONAL/EXECUTIVO

Código do Item: 0532.001.0002 (ID - 139525)

QUANTIDADE: **1 SERVIÇO**

LEIA-SE: CONDUTORES DE VEÍCULOS PARA OS VEÍCULOS MENSAIS
(CARTEIRA B)

CÓDIGO DO ITEM: 0532.001.0002 (ID - 139525)

QUANTIDADE: **1 SERVIÇO**

➤ **LOCAÇÃO DE VEICULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (AUTOMÓVEL DE PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO- (ID: 148501):**

ONDE SE LÊ: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (AUTOMÓVEL DE PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA/ALCOOL, CONDICIONADOR DE AR, MOTOR POTENCIA DE 68 CV ATE 87 CV (GASOLINA) E ENTRE 1000CC E 1200CC, CONSUMO DE GASOLINA 18,0 KM/L ~ 12,5KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETROASSISTIDA), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA

Código do Item: 0667.010.0002 (ID - 148501)

QUANTIDADE: **1 SERVIÇO**

LEIA-SE: VEÍCULO TIPO SEDAN, PARA LOCAÇÃO DIÁRIA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Código do Item: 0667.010.0002 (ID - 148501)

QUANTIDADE: **1 SERVIÇO**

- **SERVIÇO FRETAMENTO DE VEÍCULOS, TIPO CONTRATAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULO TIPO VAN- (ID: 139731):**

ONDE SE LÊ: SERVIÇO FRETAMENTO DE VEÍCULOS, TIPO CONTRATAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULO TIPO VAN, 14 ~ 16 LUGARES PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA, FORMA FORNECIMENTO: KM/RODADO

Código do Item: 0113.002.0008 (ID - 139731)

QUANTIDADE: **1 SERVIÇO**

LEIA-SE: VEÍCULO TIPO VAN, PARA LOCAÇÃO DIÁRIA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Código do Item: 0113.002.0008 (ID - 139731)

QUANTIDADE: **1 SERVIÇO**

- **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS- (ID: 75953):**

ONDE SE LÊ: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Código do Item: 0538.004.0001 (ID - 75953)

QUANTIDADE: **1 SERVIÇO**

LEIA-SE: PEDÁGIO, ALIMENTAÇÃO, POUSADA, HORA EXTRA E ESTACIONAMENTO.

Código do Item: 0538.004.0001 (ID - 75953)

QUANTIDADE: **1 SERVIÇO**

ANEXO XIII-

INSTRUÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS NO SIGA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS**

**SENHORES LICITANTES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS FOI CADASTRADA NO
SISTEMA SIGA COM A UNIDADE DE MEDIDA “SERVIÇO”, SENDO ASSIM,
O LANÇAMENTO DO VALOR DE CADA UM DOS ITENS DEVERÁ SER
REALIZADO CONSIDERANDO O VALOR TOTAL PARA OS 24 (VINTE E
QUATRO) MESES DE CONTRATAÇÃO, OU SEJA, PARA O ID: 144535,
DEVERÁ SER LANÇADO NO SIGA O VALOR MENSAL UNITÁRIO X
QUANTITATIVO DE CARROS X 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE
CONTRATAÇÃO.**

**ESSA MESMA LÓGICA TAMBÉM DEVERÁ SER UTILIZADA PARA
OS DEMAIS ITENS.**